

Lei de Patentes, Ciência e Tecnologia

João de Deus Medeiros

Departamento de Botânica - Centro de Ciências Biológicas -
Universidade Federal de Santa Catarina - Campus Universitário,
Trindade - 88040-900, Florianópolis, SC - Brasil.

Resumo

Existe uma grande variedade de formas de proteção da propriedade intelectual, e agora o mundo assiste a um vigoroso processo que visa à adoção global das leis de patentes. Estas leis de patente buscam prover uma proteção internacionalmente uniforme e forte. O objetivo deste artigo é fornecer apenas um ponto de partida para aqueles que buscam se familiarizar com esta área da legislação, a qual vem apresentando um rápido e contínuo desenvolvimento, bem como com o processo de implementação das regras brasileiras, que ora procura-se harmonizar com as normas estabelecidas pelo *GATT-TRIPS*. Segundo as normas deste acordo, todos os países que ratificarem os termos do *GATT*, devem aceitar, como parte de todo o acordo, a obrigatoriedade de estabelecer padrões mínimos de proteção legal para direitos autorais, patentes, desenhos, marca registrada e outras áreas da propriedade intelectual. O papel dos cientistas e as consequências do processo patentário são também analisadas.

Unitermos: Lei de patentes; proteção da propriedade intelectual; legislação brasileira.

Summary

There are a variety of forms of intellectual property protection, and now the world is seeing a strong process that to have in view the patent laws adoption. This patent laws need to provide protection that is internationally uniform and strong. The aim of this article is provide only a starting point

for those seeking to familiarize themselves with this area of the law, which is continuing to develop rapidly, and with the process of implementation of brazilian directives, which are aimed at harmonizing the local legislation to *GATT-TRIPS*. Under this agreement, any country ratifying *GATT*, must accept, as part of the whole, the obligation to establish minimum standards of legal protection under copyright, patents, designs, trade marks and other areas of intellectual property. The role of scientific community and the consequences of the patent laws process are too analysed.

Key words: patent law; intellectual property protection; brazilian legislation.

Um Breve Retrospecto

A sociedade brasileira assiste atualmente a uma agressiva investida do projeto neoliberal, promovida sob a égide da tese da ingovernabilidade e da supremacia do mercado. A crise do socialismo real, emblematicamente representada pela queda do muro de Berlim, deixou um campo amplo para disseminação do ideário neoliberal, que como bem expressa Amorim (1993), pode ser traduzido como o modelo de "organização da sociedade, sob a tutela da mão (in)visível do mercado, onde o setor público é considerado um estorvo que deve ser eliminado, juntamente com seus trabalhadores preguiçosos e ineficientes, para a eficiência da qualidade, da competitividade e da produtividade".

Afinado com este contexto, em junho de 1990 o governo brasileiro, sob a liderança do então Presidente Fernando Collor de Mello, se compromete formalmente com o governo norte-americano a enviar ao Congresso Nacional uma proposta de mudança da legislação brasileira sobre o direito à propriedade industrial.

Em abril de 1991 o governo brasileiro encaminha ao Congresso Nacional o projeto de lei nº 824/911, exigindo sua tramitação em regime de urgência pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Em outubro do mesmo ano, movido pelas crescentes pressões de alguns segmentos da sociedade civil, a Câmara dos Deputados suspende o pedido de urgência e cria uma Comissão Especial para avaliar a proposta.

Em maio de 1992 é apresentado na Câmara dos Deputados o projeto substitutivo do Deputado Ney Lopes ao PL 824/911. A sessão onde se deu

J. D. Medeiros

a apresentação deste substitutivo caracterizou-se pela tensão; de um lado se evidenciava a forte pressão do governo para a rápida aprovação do Projeto de Lei, e por outro, o empenho de alguns parlamentares e de representantes de vários segmentos da sociedade civil organizada, que se opunham à aprovação de uma Lei de Patentes, cujo teor era ainda praticamente desconhecido pela sociedade em geral.

Através de um acordo entre as lideranças da Câmara dos Deputados, em maio de 1993, fica acertado a aprovação do Projeto de Lei de Patentes. Neste acordo fica definido um consenso em torno do princípio do *PIPELINE*, ficando reconhecido as patentes em vigor em outros países, desde que os produtos desta patente ainda não tenham sido objeto de publicação nos boletins dos órgãos de registro em seus países de origem; acerta-se também o aspecto mais polêmico da proposta: o patenteamento de seres vivos desde que utilizados na fabricação de algum produto.

Em 02 de junho de 1993 o projeto é aprovado na Câmara dos Deputados e em seguida remetido ao Senado Federal, onde passa a tramitar sob o número 115.

Em 14 de dezembro de 1994 o Senado Federal ratificou os termos do *GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio/ General Agreement on Tariffs and Trade)*, incluindo-se a questão da propriedade intelectual (*TRIPS - Trade Related Intellectual Property Issues*). Pela *TRIPS* fica estabelecida a obrigatoriedade irrestrita de patenteamento de processos e produtos; liberdade para definição do local de produção dos produtos estrangeiros patenteados num país membro, e a não exclusividade das licenças compulsórias.

Estes mecanismos anteriormente descritos induzem o estabelecimento e o fortalecimento de monopólios pelos países tecnologicamente mais avançados, retardando o desenvolvimento dos países periféricos, notadamente em áreas emergentes e estratégicas como a biotecnologia, química fina, ciência de materiais, ciências farmacêuticas, entre outras.

A expectativa atual é que o Senado Federal vote o Projeto de Lei de Patentes ainda neste segundo semestre de 1995, prevendo-se um ano de carência para sua efetiva aplicação após a aprovação.

O Patenteamento e as Questões Éticas

Ao sinalizar uma nova relação da sociedade com a natureza, reducionista e pragmática, definida pelas inexoráveis regras comerciais baseadas na exploração e no benefício, a questão das patentes insere no seu debate componentes altamente complexos e polêmicos.

A possibilidade de patenteamento de organismos vivos suscita na sociedade as mais distintas reações, desde aquelas utilitárias e oportunistas, municiadas pela expectativa de transformação do processo de patenteamento de organismos num instrumento vital de dominação de mercado; até aquelas exageradamente catastróficas e fantasiosas.

Num mundo cada vez mais globalizado e dinâmico, as implicações das novas regras que se tenta implantar no setor patentário, inquestionavelmente refletirão problemas éticos de proporções consideráveis e tratamento delicado. O processo no plano global promove uma rápida alteração na relação com o conhecimento científico, que deixa de ser patrimônio da humanidade e passa a ser propriedade de empresas. O "livre" acesso ao que a natureza produz também deixa de ser a regra. Este novo paradigma promove uma reversão no mínimo curiosa: enquanto o terceiro mundo fornecia com sua biodiversidade a variabilidade necessária, esta tinha um acesso livre. Agora com o uso da tecnologia, recombina-se esta variabilidade, e o produto recombinado passa a ser objeto de monopólio.

Esta nova ordem impõe não apenas uma maior dependência tecnológica, como também deverá acirrar as desigualdades sócio-econômicas, além de acelerar a degradação da diversidade cultural.

As perspectivas vislumbradas com o desenvolvimento das terapias genéticas, só para citar um exemplo, desencadeou uma desenfreada corrida entre as empresas de biotecnologia que estão trabalhando com a maior rapidez possível para patentear genes e/ou processos genéticos que tenham apelo comercial. Somente no *U.S. Patent and Trademark Office*, já estão registradas mais de 11.000 patentes de substâncias geneticamente produzidas. No Brasil, a despeito das turbulências, o INPI - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, conta atualmente com mais de 400 processos na área de biotecnologia, sendo a maioria solicitações de empresas multinacionais.

O setor biotecnológico vem despertando enorme interesse não só na iniciativa privada; as agências governamentais de fomento à pesquisa nos países desenvolvidos também estão investindo significativamente nesta área. O orçamento federal dos E.U.A. para o ano fiscal de 1994 destina mais de 234 milhões de dólares para a área específica de biotecnologia agrícola (Kjeldgaard e Marsh, 1994).

Neste panorama claramente orientado pelas variáveis mercadológicas, emerge uma questão contundente: como ficaria, uma vez estabelecidos os monopólios setorizados, o investimento nas pesquisas e no desenvolvimento das áreas sem perspectivas de grande retorno comercial? Por exemplo, as pesquisas com doença de Chagas, que sintomaticamente atinge um mercado restrito e de baixo poder aquisitivo, teriam o mesmo ritmo de desenvolvimento que vem tendo a terapia gênica da obesidade ?

O impacto cultural destas novas regras já vem se evidenciando em muitos processos de concessão de patentes deferidos em outros países, ficando absurdamente transparente no exemplo da Patente 5124349 expedida pelo *U.S. Patent and Trademark Office* em favor da *W.R. Grace Company*, conferindo a esta empresa o direito de exclusividade sobre a venda do extrato pesticida obtido de uma árvore nativa da Índia. Uma petição solicitando a revogação da Patente 5124349 foi encaminhada pela *The Foundation on Economic Trends* e *The Research Foundation for Science, Technology and Natural Resource Policy in India*, com o aval de mais de 350 organizações espalhadas pelo mundo. A petição é apresentada com a alegação de que a empresa *W.R. Grace* expropriou uma "invenção" que foi na realidade desenvolvida pelos cientistas e camponeses indianos, e usada livremente naquele país há várias gerações.

Como podemos depreender deste caso, a árvore em foco (*Neem Tree*) é apenas um dos milhares de recursos biológicos que são usados a séculos por culturas tradicionais na preparação de defensivos, medicamentos, fibras e produtos alimentícios e que, uma vez expropriados através da proteção patentária, podem até mesmo subverter toda uma herança cultural. Como se vê o problema além de ético é também étnico.

Sendo inquestionável o fato de ser a propriedade intelectual na esfera dos seres vivos, o pivô central de toda discórdia, é razoável supor que o número de processos contestatórios de natureza semelhante aquele descrito anteriormente, tenderá a crescer vertiginosamente, na medida em que as

leis de patentes sejam implantadas efetivamente nos países periféricos. É oportuno aqui frisar dois aspectos ilustrativos: primeiro, o Brasil é o país detentor do maior estoque de substrato genético do planeta; segundo, a Europa culta e desenvolvida rejeitou, através de decisão do Parlamento Europeu tomada em 1º de março de 1995, o projeto de lei da União Européia para a "proteção legal das invenções da biotecnologia". Na visão do Parlamento Europeu patentear a vida é imoral e inadmissível.

A Lei de Patentes e as Forças Nem Tão Ocultas

A pressão exercida sobre os países do terceiro mundo por parte dos E.U.A., visando a aprovação de leis favoráveis aos interesses comerciais norte-americanos, se manifesta das mais variadas, veladas e explícitas formas.

O Brasil sofre ameaças de retaliação comercial caso não garanta o reconhecimento legal de patentes de produtos farmacêuticos, além de micro-organismos produzidos em laboratório. O próprio Senador Ney Suassuna, relator do processo, declarou em entrevista ao jornal *Folha de São Paulo*, na edição de 8 de maio de 1995, que ignorou uma tentativa de suborno, feita por "pessoas interessadas" no projeto. Além disso declara que o texto da rodada uruguaia do *GATT* chegou ao Senado Federal faltando dez dias para encerrar a legislatura, e redigido em francês, o que é proibido pela nossa legislação. Segundo o relator, houve uma enorme pressão do Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, que entendia que os Senadores só poderiam dizer sim ou não ao texto; que ele era importante para o Brasil, porque acabaria com as retaliações bilaterais. Embora não havendo número formal, o texto foi aprovado. Na oportunidade o Senador Josaphat Marinho pediu que fosse registrado em ata que a votação ocorreu em condições irregulares.

Na tramitação do projeto de lei de patentes da Argentina a interferência norte-americana ficou explicitada de maneira abominável. O Congresso Argentino, após vários anos de discussão, aprovou uma lei de patentes que incorpora as salvaguardas permitidas pelo *GATT*. Imediatamente começou a pressão do governo norte-americano para que o presidente argentino não sancionasse a referida lei. O Presidente Carlos Menen, cedendo a estas pressões externas, retorna a lei ao Congresso e, coagido pela

J. D. Medeiros

ameaça de sanções comerciais, faz, por decreto, uma nova lei de patentes, que ora vigora naquele país.

O próprio *GATT* não deixa de se constituir num instrumento de pressão a serviço do primeiro mundo, pois se assim não fosse, no caso específico das patentes, sua existência seria desnecessária, já que existe um Fórum Mundial vinculado a ONU, que é a *OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO - World Intellectual Property Organization)*, com sede em Genebra, e que tem a prática de deliberar apenas recomendações sem interferir na soberania dos países membros. Sob a alegação de que a *OMPI*, após mais de cinco anos de trabalho, não foi capaz de fornecer uma harmonização aceitável, os negociadores do governo norte-americano decidem trazer esta missão para a arena do *GATT*, através de um acordo subsidiário: o *TRIPS*. Através deste acordo subsidiário, qualquer país que ratificar os termos do *GATT* precisa aceitar, como parte do acordo como um todo, a obrigação de estabelecer critérios mínimos de proteção legal para direitos autorais, patentes, desenhos, marcas registradas e outras áreas da propriedade intelectual. Em oposição a filosofia da *OMPI* o *TRIPS* prevê sanções caso suas deliberações não sejam atendidas pelos países signatários. Sintomaticamente a pressão pela ratificação deste acordo, somente ocorre após os países desenvolvidos terem garantido seu espaço, como foi o caso do Japão e da Suíça, que só entraram no sistema internacional de patentes depois de dominarem 80% do mercado interno de fármacos. Estes países buscam agora, através das leis de patentes prover uma proteção internacional uniforme e forte, que além de definir os tipos de “inventos” passíveis de patenteamento, estabeleça também procedimentos efetivos para garantir a cobrança do cumprimento da lei. Entre os 116 países membros do *GATT* não existe esta uniformidade pretendida, e mesmo na legislação norte-americana existem diferentes formas de proteção da propriedade intelectual, como **Patente de Utilidade** (*Utility Patents*), **Patente Vegetal** (*Plant Patents*), **Certificado de Proteção de Variedades Vegetais** (*Plant Variety Protection Certificates*), e o **Segredo Comercial** (*Trade Secrets*). Uma didática explanação destes diferentes instrumentos legais é apresentada em artigo de Kjeldgaard e Marsh (1994). Inobstante todas estas peculiaridades e sutilezas do processo, ótica distinta parece balizar o pensamento da maior parte do empresariado brasileiro, que julga necessário à aprovação urgente da lei de patentes, nos moldes impostos pelo *GATT-TRIPS* e pelos E.U.A., para que o Brasil possa acompanhar a “modernidade e a economia global”.

Mesmo ciente das pressões exercidas pelos E.U.A., entendem os consultores norte-americanos especializados em patentes, que a uniformização pretendida através de acordos globais deve levar ainda vários anos para se concretizar (Crespi, 1994).

O Papel dos Cientistas

Nos últimos anos observamos um recrudescimento dos debates sobre a ciência, os valores e a moralidade. Várias entidades científicas surgiram e se consolidaram para fazer face não só aos problemas criados entre a ciência e a sociedade como às inquietações sociais da década de sessenta. No momento são incitadas a fazer o mesmo frente às perplexidades que caracterizam este fim de milênio.

Os cientistas, no entender de Goodfield (1981), "são forçados a saírem de uma tranquila posição em que só eram responsáveis por si mesmos e por uma única coisa, ou seja, a apresentação escrupulosamente honesta dos resultados obtidos, e assumirem que devem prestar contas não só do dinheiro gasto com suas pesquisas como também do uso que vai ser dado às suas descobertas. Além do mais, está sendo exigido deles que adotem uma atitude de responsabilidade em relação às necessidades da sociedade que os apoia, e reconheçam que os objetivos de suas pesquisas devem ser determinados por elas".

Temas polêmicos como aqueles relacionados às técnicas de DNA recombinante, tem impulsionado sobremaneira os debates sobre o papel da ciência e os valores ético-morais da sociedade. A concepção de padrões legais que regulamentam o acesso e o uso dos produtos e processos obtidos através do avanço científico, amplifica estes debates e inquietações. É o caso das assim chamadas leis de patentes. Desta forma é imprescindível que a sociedade detenha o conhecimento mais acurado possível a respeito das questões sobre as quais deve opinar. Propiciar estes debates, esclarecendo amplamente os cidadãos, deve ser a tônica dos setores da sociedade que mais diretamente estejam envolvidos com o assunto em questão. No caso das patentes, além da imprensa, sem dúvida os representantes do poder legislativo e os cientistas não podem se furtar a este mister.

A nossa cultura científica estabelece uma oposição diametral entre processo criativo e envolvimento político; o cientista não pode ser desviado

de suas funções com problemas de ordem moral ou social. A complexa dinâmica do mundo atual implode este paradigma; o que se pede aos cientistas é que reservem um pouco do seu tempo, gasto na condução de um trabalho que lhes traz grande satisfação, e analisem com o devido rigor, o que lhes é peculiar, os fenômenos sociais que estão ocorrendo à sua volta, muitos dos quais abarcam tanto sua produção quanto ele próprio. Conscientizar-se a ponto de não se enebriar com o mito da ciência neutra não é suficiente; o cientista precisa ir além, dedicando-se também a educar o público e a esclarecê-lo. É inconcebível um desenvolvimento tecnológico propulsor de exclusões, o que não raro é acirrado pelo analfabetismo tecnológico.

O avanço do conhecimento científico tem se mostrado uma peça fundamental para o desenvolvimento da nação, gerando independência tecnológica e permitindo uma diminuição do abismo que nos separa dos países desenvolvidos. Com a instituição do monopólio de mercado fica o desenvolvimento do Terceiro Mundo, em todos os seus aspectos, inexoravelmente comprometido, sendo inadmissível que os cientistas não percebam tais implicações.

Para o Brasil ser efetivamente um fornecedor de produtos derivados da biotecnologia, assim como outras áreas emergentes, e não tornar-se um simples e tentador mercado consumidor, é necessário que a regulamentação das atividades destas áreas sejam harmonizadas em consonância com critérios internacionais que garantam a segurança da população, do ambiente, e permitam o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do País.

Agradecimentos

Ao Dr. Paulo Roberto P. Hofmann do Departamento de Biologia-CCB/UFSC pelas sugestões e leitura crítica do texto.

Referências bibliográficas

- Amorim, A.B. (1993). Neoliberalismo: o estado máximo para o capital. *Plural*, 5: 40 - 46.
- Crespi, R.S. (1994). Intellectual property, GATT and harmonization. *Trends in Biotechnology*, 12(131): 477-478.

- Goodfield, J. (1981). *Brincando de Deus (A Engenharia genética e a manipulação da vida)*. Itatiaia-Edusp, São Paulo, 221 pp.
- Kjeldgaard, R.H. and Marsh, D.R. (1994). Intellectual property rights for plants. *The Plant Cell*, 11(6): 1524-1528.